



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1002585-33.2023.8.26.0606**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Suzano Epi Máquinas Ferramentas Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

**Últimos andamentos:**

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls.369/374.

Manifestação da administradora judicial apresentando termo de compromisso às fls.401/406.

Manifestação da administradora judicial apresentando estimativa de honorários provisórios às fls. 902/909.

Manifestação das recuperandas juntando aos autos o Plano de Recuperação Judicial às fls.1444/1503.

Manifestação da administradora judicial com o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1800/1814.

Decisão fixando honorários provisórios da administradora judicial às fls. 1910/1911.

Pedido de prorrogação dos honorários provisórios da administradora judicial.

Manifestação das recuperandas acerca do pedido de prorrogação dos honorários às fls. 2204/2206.

Manifestação da administradora judicial com a relação de credores às fls.2232/2370.

Publicação do edital contendo lista de credores às fls.2408/2409 e fls.2453/2458.

Foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial às fls.2459/2460, às fls.2470/2474, fls.2499/2503, fls.2514/2516, fls.2567/2585, 2586/2604, fls.2618/2628, fls. 2629/2632, fls.2633/2643, fls. 2654/2663,

Decisão deferindo a prorrogação de pagamento dos honorários provisórios às fls.2464.

Decisão determinando o envio de documentos e o pagamento do saldo de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

honorários devidos à administradora judicial às fls. 2785/2786.

Manifestação da administradora judicial informando acerca do descumprimento da determinação de pagamento às fls.2791/2793.

Decisão determinando nova manifestação das recuperandas às fls.2794.

Manifestação da administradora judicial apresentando relatório de atividades até o mês de fevereiro de 2024 às fls.2839/2917.

Certidão emitida pela z.Serventia acerca da ausência de manifestação das recuperandas às fls. 2926.

**É o Relatório.**

**Fundamento e Decido.**

**O feito deve ser extinto, sem resolução do mérito.**

Na hipótese dos autos, é certo que a ausência de pagamento dos honorários da Administradora Judicial traduz-se em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, conduzindo-o à extinção.

As recuperandas foram intimadas em ocasiões distintas para suprir a falta, mantendo-se inertes em todas as oportunidades. Tal conduta evidencia que não possuem meios de suportar, sequer, o trâmite do procedimento Recuperacional, sendo inviável o seu prosseguimento.

Isso posto, **REVOGO** a decisão de fls. 369/374, que deferiu o processamento desta Recuperação Judicial e, em consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Pela conduta temerária, por ter provocado a instauração do procedimento de recuperação judicial, sem dar o devido atendimento às determinações judiciais, em conduta processual temerária, **CONDENO Suzano Epi Máquinas Ferramentas Ltda e outros** ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo desde já em 10% do valor corrigido da causa, com fundamento no disposto no inciso V, do art.80 e art. 81, ambos do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que o valor fixado a título de multa deverá ser revertido em favor do Estado de São Paulo.

Por fim, expeça a z.Serventia, com urgência, certidão de crédito em favor da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

administradora judicial, que deverá conter o valor dos honorários que lhe são devidos, no importe de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

*Custas ex lege.*

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

**P. R. I.**

São Paulo, 14 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**